

ORDEM DO DIA

13ª Sessão Ordinária de 09/05/2023

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2023, DE 03/05/2023

"Cria Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, para o fim que especifica."

AUTORIA: VEREADOR RONALDINHO RD

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 84/2023, DE 27/04/2023

"Altera os Anexos I e II da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 85/2023, DE 27/04/2023

"Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.018, de 23 de dezembro de 2009."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 86/2023, DE 27/04/2023

"Dispõe sobre reajuste do vencimento dos servidores municipais em geral e dá outras providências."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 87/2023, DE 27/04/2023

"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal."

AUTORIA: A MESA

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 6/2023, DE 27/04/2023

“Dispõe sobre o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.”

AUTORIA: MESA

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2023

"Cria Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, para o fim que especifica."

Reinaldo Alcebíades Gama , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Comissão Temporária de Assuntos Relevantes na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com o objetivo de elaborar estudos e sugerir soluções à vista dos serviços prestados pela Empresa Enel.


Art. 2º - A comissão Temporária de Assuntos Relevantes será composta por 5 (cinco) Vereadores, nomeados na forma constante no § 4º, do art. 116 do regimento Interno.

Art. 3º - O prazo de funcionamento da Comissão será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, na forma do § 8º, do art. 116 do Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 03 de Maio de 2023.



RONALDINHO RD
(Reinaldo Alcebíades Gama)
VEREADOR - PSC

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7


Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Resolução, tem por objetivo buscar estudos, solução e entendimento sobre a atuação da ENEL em nosso município.

Observamos a grande procura da população junto a esta Casa de Leis em busca de uma solução para os serviços como deslocamentos de postes em frente as garagens, trocas de postes de madeiras, postes de concretos com avarias e entre outros. Esclarecemos que, atualmente, não possuímos as informações necessárias para dar explicações junto a população sobre diversas indagações.

Diante o exposto, apresento o presente Projeto de Resolução, solicitando dos nobres pares os votos favoráveis, necessários à sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 03 de Maio de 2023.



RONALDINHO RD
(Reinaldo Alcebíades Gama)
VEREADOR - PSC



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 84 /2023

Altera os Anexos I e II da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Técnico de Farmácia, cuja quantidade, grupo salarial, exigência de qualificação e atribuições constam expressos nesta presente Lei, bem como, fica alterado o grupo salarial do cargo de Auxiliar de Farmácia nos termos como dispostos.

Art. 2º A Tabela 3, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I - (...)

TABELA 3 - (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Auxiliar de Farmácia	(...)	E	(...)	(...)
(...)				
Técnico de Farmácia	04	F	Ensino Médio, Curso Técnico em Farmácia e Registro Profissional.	40h semanais

(...)" (NR)

Art. 3º O Anexo II, da Lei Municipal nº 3.117, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II - (...)

Denominação do Cargo	Atribuições
(...)	(...)
Técnico de Farmácia	Receber, conferir, classificar, identificar, organizar e armazenar os produtos farmacêuticos e afins; efetuar o controle físico e estatístico de medicamentos e afins através de sistema informatizado ou manual; proceder à recepção e conferência de materiais, medicamentos e análogos

THAIZA CALVITTI
Cléf



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

	<p>comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com produtos recebidos, assim como o lote e a data de validade dos mesmos; participar da gestão, controle e logística (movimentações: entradas, saídas e perdas) e manutenção dos estoques de farmácia fisicamente (através de anotação manual em fichas de estoque e/ou livro específico) e via sistema informatizado (digitação das movimentações); controlar os prazos de validade dos produtos e afins, dispensando primariamente os produtos com prazo de validade menor; executar serviços de expedição (carregamento) e recebimento (descarregamento) de produtos; realizar controle de temperatura de ambiente e de refrigeradores/câmaras frias; triar, dispensar, separar, conferir e distribuir/entregar dentro do sistema de distribuição de medicamentos (sistema coletivo, individualizado, combinado, kits e unitária); reposição das unidades dispensadoras; realizar fracionamento, unitarização, embalagem, etiquetagem/rotulagem dos medicamentos a serem dispensados antes e depois do manuseio; realizar e zelar pela limpeza e organização das prateleiras, balcões, bins, gavetas, materiais, ferramentas e equipamentos existentes nas áreas de trabalho, mantendo em boas condições de conservação e uso; possuir conhecimentos gerais de ferramentas de informática; desenvolver suas atividades, obedecendo normas, procedimentos e protocolos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução de serviços; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como no local; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior; efetuar fracionamento de medicamentos; interpretar bulas e guias de medicamentos; orientar a utilização de medicamentos; atendimento a usuários em farmácia da rede municipal de saúde efetuando leitura de prescrição de medicamentos e dispensa de medicamentos e afins; proceder orientações aos usuários sobre o medicamento fornecido e a forma de administração de acordo com a prescrição médica; realizar a dupla conferência com o farmacêutico na dispensação de medicamentos. Executar as atividades sob a orientação do farmacêutico. Participar de capacitações e cursos na área de atuação</p>
--	--

(...)" (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 015/2023

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar os Anexos I e II da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja dois intentos. Primeiramente, a criação de 04 (quatro) cargos de 'Técnico de Farmácia', conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à melhoria no atendimento das farmácias da Rede Municipal de Saúde.

Em acréscimo, pretende também a presente proposição a alteração do grupo salarial do cargo 'Auxiliar de Farmácia', de forma a adequá-lo aos demais cargos semelhantes existentes no Quadro Funcional do Município.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a proposição legislativa buscada neste expediente representará, está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à organização administrativa e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à criação de cargo e alteração de remuneração de servidores do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.




**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

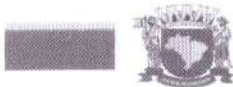
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) Técnico de Farmácia e Auxiliar de Farmácia

Descrição		Valor Mensal - Venc. Atual	Valor Mensal - Venc. Pretendido	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	
					Índice	54,00%	51,30%
						1.087.427.160,00	1.033.055.802,00
Exercício de 2025							
Gastos com Pessoal e Encargos	696.575.300,55		34,59%				
(+) Técnico de Farmácia e Auxiliar de Farmácia	634.398,44		0,03%				
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	697.209.698,99		34,62%				
*Gastos Pessoal							
						390.217.461,01	335.846.103,01

Santana de Parnaíba, 14 de fevereiro de 2023.


VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 85 /2023

Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.018, de 23 de dezembro de 2009.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.018, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

IV - remuneração, na forma de bolsa estágio, que acompanhará a política de reajuste do funcionalismo municipal, fixada em:

- a) R\$ 721,50 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) para os estagiários de nível médio, por 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- b) R\$ 943,50 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) para os estagiários de nível superior, por 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- c) R\$ 1.165,50 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) para os estagiários de pós-graduação, por 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Nº 001/2023

THAIZA CALVITTI

Clefs



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 016/2023

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar a redação de dispositivo da Lei nº 3018, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de oportunidades de estágio a estudantes de cursos de ensino médio, superior, profissionalizantes ou de pós-graduação, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei busca atualizar os valores referente ao estágio remunerado proporcionando oportunidade e dignidade aos estudantes regularmente matriculados que venham frequentando, efetivamente, cursos de ensino médio, superior, profissionalizantes ou de pós-graduação, junto a instituições de ensino público e privado, em conformidade com as determinações constantes na Lei Federal supracitada.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise disporá sobre organização administrativa e benefícios a estudantes que buscam oportunidade de estágio e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

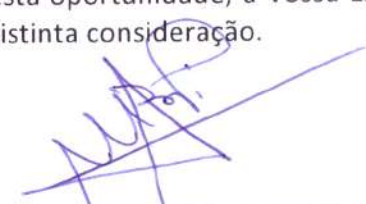
Estado de São Paulo

O objetivo lançado concerne a benefício aos estudantes que estagiários nas Unidades Administrativas Municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido projeto de lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO					
Descrição	Quantidade Servidor	Valor Diária	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
ESTAGIÁRIO ENSINO MÉDIO	258	721,50	1.489.176,00	2.295.192,51	2.295.192,51
ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	165	943,50	1.245.420,00	1.919.503,58	1.919.503,58
ESTAGIÁRIO PÓS GRADUAÇÃO	10	1.165,50	93.240,00	143.706,15	143.706,15
TOTAL ACRÉSCIMOS			2.827.836,00	4.358.402,24	4.358.402,24
TOTAL DO IMPACTO			2.827.836,00	4.358.402,24	4.358.402,24

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2023	2024	2025
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil				
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais				
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç.	-	2.827.836,00	4.358.402,24	4.358.402,24

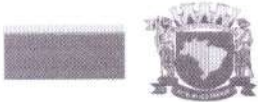
3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2022

			Evolução Receita Corrente Líquida		
			2023	2024	2025
	Índice %				
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.389.977.278,92	40,98%	1.769.286.000,00	1.917.782.000,00	2.013.754.000,00
Gastos com Pessoal e Encargos	569.607.730,62	40,98%	626.275.930,18	657.538.000,00	690.442.000,00
			27,29%	8,39%	5,00%

3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %	Índice	54,00%	51,30%
				955.414.440,00	907.643.718,00
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.769.286.000,00				
Exercício de 2023					
* Gastos com Pessoal e Encargos	645.403.617,12	36,48%			
(+) ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO	2.827.836,00	0,16%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	648.231.453,12	36,64%	➔	307.182.986,88	259.412.264,88



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO					
Descrição	Quantidade Servidor	Valor Diária	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
			Índice	54,00%	51,30%
				1.035.602.280,00	983.822.166,00
Exercício de 2024					
* Gastos com Pessoal e Encargos	683.300.456,15	35,63%			
(+) ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO	4.358.402,24	0,23%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	687.658.858,39	35,86%		347.943.421,61	296.163.307,61

			Índice	54,00%	51,30%
				1.087.427.160,00	1.033.055.802,00
Exercício de 2025					
Gastos com Pessoal e Encargos	716.204.456,15	35,57%			
(+) ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO	4.358.402,24	0,22%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	720.562.858,39	35,78%		366.864.301,61	312.492.943,61
*Gastos Pessoal					

Santana de Parnaíba, 19 de abril de 2023.


VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 86 /2023

Dispõe sobre reajuste do vencimento dos servidores municipais em geral e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o vencimento dos servidores municipais de Santana de Parnaíba, reajustado em 7,00% (sete por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o **caput** deste artigo beneficiará também os Inativos e Pensionistas, bem como incidirá sobre o piso remuneratório dos servidores públicos municipais instituído pela Lei nº 3.261, de 2 de maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Santana de Parnaíba, 27 de abril de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 017/2023

Santana de Parnaíba, 27 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo o reajuste do vencimento dos servidores municipais.

A presente propositura objetiva a recomposição do poder aquisitivo do salário do funcionalismo da Prefeitura Municipal incluindo os inativos e pensionistas, inclusive, sobre o piso remuneratório dos servidores municipais instituído pela Lei nº 3.261, de 2 de maio de 2013, para fazer frente a evolução do custo de vida, desde o último reajuste concedido, que se deu no exercício de 2022.

O reajuste proposto é de 7,00% (sete por cento) para os servidores municipais de forma geral, incidente sobre o vencimento. O percentual proposto está lastreado pelo resultado financeiro da arrecadação municipal.

Apesar do cenário econômico nacional instável e preocupante, o reajuste somente foi possível tendo em vista a austeridade da atual gestão pública em busca de equacionar um equilíbrio entre a redução de gastos e o estímulo ao crescimento.

A medida segue o regramento previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, quanto à revisão geral anual, sendo a despesa assumida totalmente compatível com as disposições do orçamento.

No aspecto fiscal da medida, tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus artigos. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

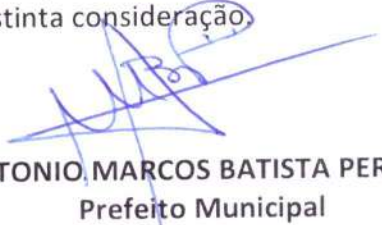
A propositura em análise disporá sobre reajuste da remuneração dos servidores municipais e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao vencimento dos servidores municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

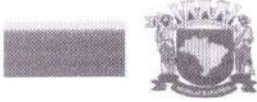
Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido projeto de lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) REAJUSTE - DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Descrição	FOLHA/ENCARGOS	PERCENTUAL REAJUSTE = 7%	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
REAJUSTE - DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	47.215.229,97	3.305.066,10	28.093.061,83	44.056.531,09	44.056.531,09
TOTAL ACRÉSCIMOS			28.093.061,83	44.056.531,09	44.056.531,09
TOTAL DO IMPACTO			28.093.061,83	44.056.531,09	44.056.531,09

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2023	2024	2025
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil				
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais				
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç.	-	28.093.061,83	44.056.531,09	44.056.531,09

3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2022

		Índice %	Evolução Receita Corrente Líquida		
			2023	2024	2025
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.389.977.278,92		1.769.286.000,00	1.917.782.000,00	2.013.754.000,00
Gastos com Pessoal e Encargos	569.607.730,62	40,98%	626.275.930,18	657.538.000,00	690.442.000,00
			27,29%	8,39%	5,00%

3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %	Índice	54,00%	51,30%
				955.414.440,00	907.643.718,00
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.769.286.000,00				
Exercício de 2023					
* Gastos com Pessoal e Encargos	648.231.453,12	36,64%			
(+) REAJUSTE - DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	28.093.061,83	1,59%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	676.324.514,95	38,23%	➔	279.089.925,05	231.319.203,05
Exercício de 2024					
* Gastos com Pessoal e Encargos	687.658.858,39	35,86%			
(+) REAJUSTE - DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	44.056.531,09	2,30%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	731.715.389,47	38,15%	➔	303.886.890,53	252.106.776,53



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) REAJUSTE - DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Descrição	FOLHA/ENCARGOS	PERCENTUAL REAJUSTE = 7%	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
-----------	----------------	--------------------------	----------------	----------------	----------------

			Índice	54,00%	51,30%
Exercício de 2025				1.087.427.160,00	1.033.055.802,00
Gastos com Pessoal e Encargos	720.562.858,39	35,78%			
(+) REAJUSTE - DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	44.056.531,09	2,19%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	764.619.389,47	37,97%		322.807.770,53	268.436.412,53
*Gastos Pessoa/Encargos					

Santana de Parnaíba, 26 de abril de 2023.


VAUMIL ANTONIO PONTES
 Secretário Municipal de Finanças



PROJETO DE LEI Nº 87 /2023

"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Lei Orgânica do Município, c.c. art. 22, I, do Regimento Interno, submete à consideração do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, no importe correspondente a 7% incidente sobre os respectivos salários e Vantagens Pessoais Individuais - VPI's.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antonio Branco, 27 de abril de 2023.


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente


ADALTO SILVA SANTOS
Vice-Presidente


JOSÉ HUGO DA SILVA
1º Secretário


MARCOS MORAES DE SOUZA
2º Secretário


RENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Tesoureiro



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 87/2023

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos servidores do Legislativo.

Referido Projeto propõe o pagamento a partir do mês de maio do valor correspondente a 7%, incidente sobre o total da remuneração dos mesmos, e que tende a recompor, ainda que minimamente, a perda inflacionária dos salários dos servidores desse Legislativo.

Sendo assim, solicitamos a apreciação de Vossas Excelências do presente Projeto de Lei, rogando-lhes os votos favoráveis, necessários à sua aprovação.

À elevada consideração Plenária!

Plenário Antonio Branco, 27 de abril de 2023.


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente


ADALTO SILVA SANTOS
Vice-Presidente


JOSÉ HUGO DA SILVA
1º Secretário


MARCOS MORAES DE SOUZA
2º Secretário


REMILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Tesoureiro



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6 /2023

“Dispõe sobre o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o artigo 207, VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba passa a ser regulamentado pela presente Resolução.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer mensalmente aos seus servidores efetivos e comissionados Vale Alimentação e Vale Refeição.

§ 1º Os benefícios estabelecidos nesse artigo não abrangem os servidores inativos, aposentados e pensionistas.

§ 2º Os benefícios estabelecidos nesse artigo terão seus valores corrigidos, anualmente, no mês de janeiro, sendo reajustados pelo índice IPCA do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O valor do Vale Alimentação previsto na presente Resolução será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

Art. 4º - O valor do Vale Refeição previsto na presente Resolução será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. Nos casos de admissão ou demissão, os valores do Vale Alimentação e do Vale Refeição serão proporcionais aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 5º - Os benefícios previstos na presente Resolução não serão devidos aos servidores:

I - licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;

II - licenciados para tratar de interesse particular;



III - que incidirem em faltas injustificadas ou que estiverem cumprindo penalidades administrativas no respectivo mês.

Parágrafo único. Cessado o motivo para a suspensão dos benefícios o servidor voltará a recebê-los.


Art. 6º - O valor do Vale Alimentação e do Vale Refeição não se incorporarão à remuneração do servidor efetivo ou comissionado, e sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.


Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 12/1.991 e suas alterações.

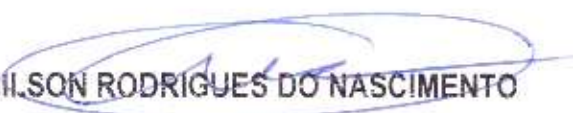
Plenário Antonio Branco, 27 de abril de 2023.


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente


ADALTO SILVA SANTOS
Vice-Presidente


JOSE HUGO DA SILVA
1º Secretário


MARCOS MORAES DE SOUZA
2º Secretário


RENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Tesoureiro



MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 6 /2023

Senhores (as) Vereadores (as).

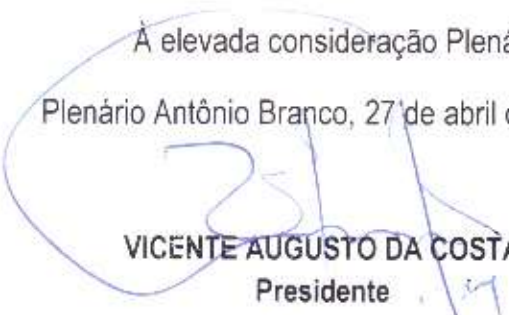
Pelo presente, submetemos à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução que, dispõe sobre o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.


Com efeito, as disposições do referido Programa, criado em 1.991, através da Resolução nº 12/1.991, a par de ser longeva, não atende à realidade atual, tendo o presente Projeto o objetivo de adequá-la, inclusive implementando o benefício do vale refeição, e corrigindo o valor do vale alimentação.

Trata-se, pois, de medida que tende a valorizar os servidores deste Legislativo, motivo pelo qual submetemos a presente proposta ao crivo de Vossas Excelências, rogando pelos votos favoráveis necessários à sua aprovação.

À elevada consideração Plenária.

Plenário Antônio Branco, 27 de abril de 2023.


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Presidente


ADALTO SILVA SANTOS
Vice-Presidente


JOSE HUGO DA SILVA
1º Secretário


MARCOS MORAES DE SOUZA
2º Secretário


RENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Tesoureiro